



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

## CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que o Município de CAIÇARA DO NORTE, integra o Regime Especial de Pagamento de Precatórios, tendo firmado o Termo de Anuência nº 33/2017-DP-TJRN (Procedimento nº 2017.050017-9) em 12/05/2017 junto a este TJRN para pagamento das dívidas oriundas dos precatórios inscritos em face da Municipalidade, à época, egressos apenas do TJRN, mediante débito na conta de FPM do Município de parcelas na ordem de R\$ 7.322,76 (Sete mil, trezentos e vinte e dois Reais e setenta e seis centavos) cada, no período de 10/06/2017 a 10/03/2018, e de R\$ 5.230,54 (Cinco mil, duzentos e trinta Reais e cinquenta e quatro centavos) cada, no período de 10/04/2018 a 10/12/2020, as quais restam sujeitas à atualização em decorrências da inclusão de novos precatórios e da correção dos já existentes na ordem cronológica do Ente, isto em cada novo exercício;

CERTIFICO, outrossim, que as 9 (nove) primeiras parcelas do Termo de Anuência (de 10/06/2017 a 10/02/2018) supradito foram oportunamente adimplidas pela Municipalidade, totalizando um saldo originário na conta judicial de pagamento de precatórios da Municipalidade, hoje, na ordem de R\$ 65.905,84 (Sessenta e cinco mil, novecentos e cinco Reais e oitenta e quatro centavos), o qual é insuficiente à quitação do IPR 2011.051225-5, ocupante da primeira posição da ordem cronológica/TJRN do Município;

CERTIFICO, ainda, que na atualidade, o Município de CAIÇARA DO NORTE conta com o precatório nº 156757-TRF5 inscrito em face de si, apresentado e autuado no TRF5 em 11/04/2017, no valor de R\$ 492.308,82 (Quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e oito Reais e oitenta e dois centavos), o qual impacta diretamente no valor da parcela mensal do Regime Especial que incumbe ao Município para o exercício de 2018, passando a mesma a ser de, no mínimo, R\$ 8.406,55 (Oito mil, quatrocentos e seis Reais e cinquenta e cinco centavos) cada, considerando-se o prazo do Regime Especial de Pagamento de Precatórios estabelecido

  
FERNANDO HENRIQUE C. N. FERNANDES  
Chefe da Divisão de Precatórios do TJRN  
Mat. Nº 197 746-6

pela EC 99/2017, a qual resta pendente de ratificação a partir da informação já solicitada ao TCE/RN acerca da Receita Corrente Líquida-RCL do Município no exercício de 2017, quando, então, o Ente será comunicado a respeito;

CERTIFICO, por fim, que considerando os valores dos precatórios nº 2011.051225-5 e 2011.053270-7 (atualizados até 01/01/2018), egressos da Justiça Estadual/RN, e o precatório nº 156757, oriundo do TRF5 e atualizado até 09/01/2018, **o débito do Município de CAIÇARA DO NORTE a título de precatórios dá-se, hoje, na ordem de R\$ 765.563,23** (Setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três Reais e vinte e três centavos), não havendo registro, nesta Divisão, de precatórios egressos do TRT21 inscritos em face do Ente.

Dou fé.

Natal/RN, 16 de fevereiro de 2018.

  
Fernando Henrique Carriço Nogueira Fernandes  
Chefe da Divisão de Precatórios/TJRN